

# Instrumentos de simplificação administrativa no RJUE

A revisão do regime jurídico da urbanização e da edificação

Instituto de Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito de  
Lisboa

3 de outubro de 2014



MLGTS LEGAL CIRCLE

Member

**LexMundi**  
World Ready

MORAIS LEITÃO  
GALVÃO TELES  
SOARES DA SILVA

# Sumário da apresentação

- 1. Comunicação prévia: substituição da comunicação prévia com prazo por uma mera comunicação prévia** (arts. 34.º, 35.º e 4.º-4 RJUE)
- 2. Autorização de utilização: alterações ao regime da autorização de utilização** (arts. 62.º a 64.º RJUE)
- 3. Desmaterialização de processos: alterações ao regime da desmaterialização de processos** (arts. 8.º e 8.º-A RJUE)
- 4. Oportunidades de simplificação perdidas**

# Comunicação prévia

- **Adota-se um regime de mera comunicação prévia**
  - Não há comunicação prévia com prazo;
  - Não há ato permissivo;
  - Não há prazo para emissão de ato permissivo;
  - Condições:
    - Correta instrução, com pareceres eventualmente exigíveis (artigos 34.º-2, 34.º-5 e 13.º-B-1 a 3 RJUE)
    - Pagamento de taxas (artigo 34.º-2 e 3 RJUE)

# Comunicação prévia

- **Alargamento dos casos de mera comunicação prévia**
  - Obras de construção/alteração/ampliação seguem sempre comunicação prévia quando exista plano de pormenor (artigo 4.º-2-c) e 4.º-3-c) RJUE)
    - Antes só se aplicava a comunicação prévia quando o plano de pormenor tivesse certas características.
  - Obras de reconstrução sem preservação da fachada, desde que não resulte aumento da altura da fachada ou do número de pisos (artigo 4.º-2-e) e 4.º-3-a) RJUE)
    - Antes, nunca poderia existir comunicação prévia quando fachada não fosse preservada.

# Comunicação prévia

- **Apeiação da medida: redução do âmbito de aplicação.**
  - Âmbito da comunicação prévia reduz-se em várias situações, que passam a seguir o regime mais complexo da licença:
    - Um retrocesso nos grandes centros urbanos?
      - Sujeição a licença das obras de construção/reconstrução/ampliação/alteração/demolição em áreas sujeitas a servidão administrativa/restrição de utilidade pública (artigo 4.º-2-h) RJUE)
    - Comunicação prévia deixa de ser a regra geral. Licença passa a ser regra geral (artigo 4.º-2-i) RJUE)

# Comunicação prévia

- **Apeiação da medida: Problemas de regime jurídico.**
  - Terminologia incoerente com outros regimes (ex: licenciamento “ZERO”; transposição da diretiva serviços, etc)
  - A comunicação prévia com prazo mantém-se? (artigo 4.º-1 RJUE continua a referir)
  - Problema de transferir a obrigação de instrução para o interessado. Terá de obter pareceres junto de outras entidades públicas, sempre que sejam necessários (artigos 34.º-2 e 5 e 13.º-B-1 a 3 RJUE)
  - Regulamento deve fixar a instituição/número de conta bancária e órgão à ordem do qual é efetuado pagamento (artigo 3.º-g) RJUE)
    - A mudança de conta do município implica alteração do Regulamento.

# Autorização de utilização

- **Quais as novidades?**
  - Regime de mera comunicação prévia:
    - Quando pedido for instruído com termo de responsabilidade do autor do projeto e diretor/diretor de fiscalização da obras, não há lugar a vistoria/certificações/aprovações/pareceres (artigo 64.º-3 RJUE).
    - Medida positiva, mas mera comunicação prévia poderia ser assumida mais claramente.
  - Afirmação expressa de admissibilidade de utilizações mistas (artigo 62.º-1 e 2 RJUE)
  - Afirmação expressa de que a autorização de utilização, após realização de obra sujeita a controlo prévio, também se destina a verificar a admissibilidade do uso/utilização (artigo 62.º-1 RJUE)

# Desmaterialização de procedimentos

- **Quais as novidades?**
  - Obtenção de comprovativos automáticos de submissão de requerimentos, comunicações e deferimentos tácitos (artigo 8.º-A-2-d RJUE)
  - Título da comunicação prévia passa a ser assumido como o comprovativo eletrónico da sua apresentação e documento comprovativo do pagamento de taxas (artigo 74.º-2 RJUE)
  - Integração com plataformas do licenciamento industrial, licenciamento “ZERO” e regime da transposição da “Diretiva Serviços” (artigos 8.º-A-3 e 4 RJUE)
  - Previsão de mecanismos de autenticação “proporcionais” (artigo 8.º-A-5 RJUE)
  - Previsão de utilização do papel em caso de indisponibilidade dos serviços informáticos (artigo 8.º-A-6 RJUE)

# Desmaterialização de procedimentos

- **Apreciação da medida**

- Problema não está nas questões de natureza legislativa: está no incentivo/obrigação de utilização da plataforma eletrónica pelos municípios
- Previsão de autenticação obrigatória pode dificultar utilização
- Previsão de utilização do papel pode justificar não utilização da plataforma eletrónica em casos onde não faça sentido

# Oportunidades de simplificação perdidas

- **Instalação elétrica e exigências de certificação** (artigo 13.º-9 e 11 RJUE)
  - Exigência de obtenção (e pagamento) de certificação da instalação elétrica a entidade privada é desproporcionada e excessiva.
- **Superação da consulta através de pareceres**
  - Consultas deveriam fazer-se através de mecanismos informais de diálogo entre entidades públicas e não por via de pareceres formais.
- **Mantém-se a possibilidade de suspensão de prazo do procedimento, quando sejam solicitados elementos adicionais** (artigo 11.º-3 RJUE)
  - Solução pouco transparente para o particular. Suspensão transforma a contagem de prazos num exercício difícil.

# Obrigado

[www.joatiagosilveira.org](http://www.joatiagosilveira.org)

[joao.tiago.silveira@mlgts.pt](mailto:joao.tiago.silveira@mlgts.pt)

[joao.tiago.silveira@gmail.com](mailto:joao.tiago.silveira@gmail.com)

[joatiagosilveira@fd.ul.pt](mailto:joatiagosilveira@fd.ul.pt)



MLGTS LEGAL CIRCLE

Member  
**LexMundi**  
World Ready

MORAIS LEITÃO  
GALVÃO TELES  
SOARES DA SILVA